



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 03 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2023.00000504-8.

Interessado: Instituto Sou da Paz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, às fls. 13/34, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc:02.2023.00000810-1.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CORURIBE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 62/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00000856-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - 4ª Câmara Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc:02.2023.00000881-2.

Interessado: Seris - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Prejudicado. Arquite-se.

Proc: 02.2023.00000882-3.

Interessado: Vanessa Estevam.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00000885-6.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL PLENO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.



Proc: 02.2023.00000888-9.
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL PLENO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00000917-7.
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1365.0003369/2023-93
Interessado: Thainá Maria dos Santos Silva Matos – Estagiária desta PGJ.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000562/2023-96
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Requerendo pagamento.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000547/2022-19
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Requerendo emissão de empenho.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000568/2023-31
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Requerendo pagamento.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0003335/2023-41
Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1312.0000026/2022-69
Interessado: Fagner Calazans Oliveira - Assessor desta PGJ.
Assunto: Apresentando prestação de contas.
Despacho: Aprovo a prestação de contas apresentada com arrimo nas manifestações da Controladoria Interna e da Diretoria de Contabilidade e Finanças. Vão os autos a DCF para competente baixa.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 63, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, 16º Promotor de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, a partir do mês de fevereiro, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00000879-0
Interessado: Centro Educacional Santa Terezinha
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00000881-2
Interessado: Seris - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social
Natureza: Não informado
Assunto: ENCAMINHANDO CONVITE
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00000882-3
Interessado: Vanessa Estevam
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO CERTIDÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00000883-4
Interessado: Edite Maria da Silva Costa
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00000885-6
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL PLENO
Natureza: Não informado
Assunto: PAUTA DE JULGAMENTO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00000887-8
Interessado: Grupo Percussivo Baque Alagoano
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00000888-9
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL PLENO
Natureza: Não informado
Assunto: PAUTA DE JULGAMENTO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2023.00000889-0
Interessado: 149ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - MPCE
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº: 60/2022
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00000891-2
Interessado: COLÉGIO SÃO JOSÉ
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00000900-0
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL
Natureza: Não informado
Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.000152/2023-78
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00000910-0
Interessado: Anônimo
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00000917-7
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL
Natureza: Não informado
Assunto: NOTICIA DE FATO - NF - 1.11.000.001289/2022-69
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00000919-9
Interessado: JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00000920-0
Interessado: DR. WESLEY FERNANDES DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO REMOÇÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00000921-1
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - 4ª Câmara Cível
Natureza: Não informado
Assunto: OF.MP. 4º CC Nº 134/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00000922-2
Interessado: Elifaz dos Santos - ME
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO EAS Nº 003/2023 - REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00000924-4
Interessado: CARLOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, aconteceu, em formato híbrido, a 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra e, virtualmente, o Conselheiro Sérgio Amaral Scala; sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Denise Guimarães de Oliveira. Havendo quorum, o Presidente iniciou a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 35ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 022022000075030 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 052022000026294 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Reserva de Vagas para Deficientes Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052022000026361 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, explicando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem: 4 Cadastro nº: 06202000000063 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Vicente Félix Correia Ordem: 5 Cadastro nº: 062017000005683 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Assunto: Desvio de Função Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 6 Cadastro nº: 062017000010209 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Descumprimento Contratual e Sanções Administrativas Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 7 Cadastro nº: 062021000003197 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Membros e Servidores Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 8 Cadastro nº: 022021000066027 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 9 Cadastro nº: 012022000002980 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Convênio Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 10 Cadastro nº: 012022000004189 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Segurança e/ou Medicina do Trabalho Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 11 Cadastro nº: 012022000008885 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Uso de documento falso (art. 304) Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 12 Cadastro nº: 022022000028181 Origem: 60ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 13 Cadastro nº: 012022000018740 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Partes: Marcos Paulo do Nascimento/Município de Matriz de Camaragibe Assunto: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 14 Cadastro nº: 012022000022687 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 15 Cadastro nº: 062018000005054 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFAL/Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC Assunto: Utilização de bens públicos Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 16 Cadastro nº: 012022000003324 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 17 Cadastro nº: 062019000002417 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 18 Cadastro nº: 062020000000674 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 19 Cadastro nº: 062020000002206 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Hélder de Arthur Jucá Filho Ordem: 20 Cadastro nº: 062017000008070 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual/Município de Rio Largo Assunto: Dano ao Erário Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem: 21 Cadastro nº: 012022000026550 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem: 22 Cadastro nº: 062018000002757 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Município do Pilar/AL/Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto Assunto: Dano ao Erário Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem: 23 Cadastro nº: 062018000008229 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem: 24 Cadastro nº: 062021000003386 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dever de Informação Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem: 25 Cadastro nº: 062017000004740 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem: 26 Cadastro nº: 022021000069946 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem: 27 Cadastro nº: 022022000059141 Origem: 60ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Denise Guimarães de Oliveira; o Presidente, explicando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a



devida antecedência, perguntou se algum desejaria realizar a leitura, defender o voto ou se poderiam partir para a votação em bloco. A Conselheira Marluce Caldas se manifestou acerca de dois votos. Primeiramente, falou sobre a nova lei de improbidade. A Conselheira chamou atenção, especialmente aos Promotores de Justiça, para uma questão importante que traz a nova lei de improbidade, sobre o viver o processo nas ações de improbidade. Houve mudanças sobre a questão da prescrição. Destacou que o processo de improbidade tem que ser, como é o juri para o Ministério Público, com atuação de forma tempestiva, para não cometer injustiça. Acontece de, depois de tantos anos, o processo ser encaminhado pela Promotoria de Justiça ao Conselho Superior. Com muito cuidado, cautela e pensando na eficiência e efetividade da atuação, o Promotor de Justiça José Carlos pediu que fosse dada orientação aos Promotores de Justiça, tendo a Conselheira optado que os Promotores de Justiça tivessem conhecimento da recomendação do Coordenador, juntos aos Promotores de Justiça, da área cível. O Promotor de Justiça pediu que fizessem e dessem orientação, mas o foco que a Conselheira Marluce Caldas deseja é a contemporaneidade, princípio fundamental, para que não deixe o tempo passar. O Inquérito Civil Público é a defesa ao erário, criança, adolescente, saúde, e para atrair para a administração os bons gestores. Os Promotores de Justiça devem prestar atenção aos prazos e à questão extrajudicial. A Conselheira parabenizou o Promotor de Justiça José Carlos por sua preocupação com o estudo e as alterações. O Conselheiro Vicente Felix pediu a inclusão em pauta de processo de sua relatoria, da Escola Superior do Ministério Público, com pedido de prorrogação de validade de concurso público para provimento de vagas de estagiários do Ministério Público. Com a palavra, o Conselheiro Vicente Felix expôs que havia encaminhado o processo para diligência de juntada do edital, tendo sido devidamente enviado. Concluiu por não haver óbice para a prorrogação, estando tudo dentro da regularidade, manifestando-se favorável à prorrogação requerida. Realizada votação em bloco, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto dos Conselheiros Relatores em todos os procedimentos constantes na presente pauta. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente expôs que, como falou a Conselheira Marluce Caldas, sempre com muita lucidez, existe certa deficiência no trato de procedimentos administrativos por algumas Promotorias de Justiça, não em todas. Por desidia de alguns poucos Promotores de Justiça ou deficiência de estrutura de pessoal das Promotorias de Justiça, fruto da impossibilidade que tem o Ministério Público de Alagoas, com orçamento tão pequeno, o segundo menor do país, com dificuldade de incremento. Há claros em Promotorias de Justiça do interior, colegas em fase de quase aposentadoria, férias, gerando aberturas e problema para a Administração. O Procurador-Geral fez uma reunião na semana anterior com Promotores de Justiça sobre assessores, concurso, onde a Administração buscará a solução. Disse ter sido uma semana corrida, a Procuradoria do Estado com sua posição, que respeita, contrária ao projeto de lei de criação dos cargos, mesmo tendo extinto outros cargos. O Procurador-Geral mostrou ao Governador o entendimento pelo equívoco, os compromissos dele com a Instituição, desta com a sociedade e ele sancionou o projeto. Mas tem um problema, o orçamento, que não terá incremento. Iniciará o exercício fiscal e orçamentário de 2023 com déficit de pessoal, precisando ter responsabilidade. O Procurador-Geral tomará as providências para prestar melhores serviços. Como última reunião deste CSMP este ano e com esta composição, agradeceu pelo apoio. Foi um ano profícuo, com discussões de alto nível, tomadas decisões importantes, honrando cada compromisso. Desejou a todos um feliz Natal e um ano novo de muita prosperidade. O Corregedor-Geral Walber Valente falou não ser fácil, as conquistas vêm com muito sacrifício. Falando sobre a comissão que trata da Resolução 244, expôs ter estado em reunião do Conselho Nacional dos Corregedores e o tema foi exaustivamente debatido. A grande maioria dos Estados disse que da forma como está é inexequível, não é possível colocar critérios objetivos na forma como está na resolução. O Corregedor Nacional pedirá ao Conselho Nacional adiamento do prazo, participação do Conselho Nacional para tratamento da matéria e que o próprio Conselho Nacional apresente um esboço do que se quer com critérios objetivos para remoção e promoção por merecimento. O trabalho está parado, pois precisará ser estudado a nível nacional. A comissão fica aguardado voltarem nacionalmente a tratar o tema. O Conselheiro Walber Valente cumprimentou a todos, desejando um feliz Natal e um próspero ano novo. O Conselho Superior será renovado próximo ano, então agradece a gentileza de todos e o apoio recebido. O Presidente disse que, inicialmente, foi dado um prazo de cento e vinte dias, mas o Conselho Nacional viu a dificuldade do tema. O Brasil é um país continental, com diferenças regionais e o tema é complexo. Foi pedida a prorrogação por um ano e, nacionalmente, estão percebendo a necessidade de mais. O Presidente disse que tratam muito a questão dos cursos. Ano passado teve a sorte de nomear a Promotora de Justiça Lídia para a direção da escola, estando atuando muito bem. O Ministério Público realizou alguns cursos, investiu em todos os pleitos da Escola, mas às vezes se investe muito e poucos Promotores de Justiça comparecem. A ideia será promover o curso e convocar o Promotor de Justiça, excetuando apenas as situações prioritárias. O Procurador-Geral falou pretender fazer uma Escola mais atuante no próximo ano, para dar um choque de ânimo nos Promotores de Justiça e Servidores, aprimorando sempre mais, e que a Escola seja respeitada e efetivamente cumpra seu papel. A Escola tem uma estrutura de pessoal que gera custo ao Ministério Público, um custo alto para ter poucos cursos, com número reduzido de alunos. Acredita que próximo ano atingirá o desiderato. O Conselheiro Vicente Felix falou que deve haver desidia de alguns Promotores de Justiça, não todos. Quando foi Corregedor-Geral o tema que mais sugeriam a fiscalização eram os processos administrativos. Interessante uma maior quantidade de correição. Afirmou que ter sido este ano muito agradável, mais uma vez de aprendizado, sendo um prazer ter participado deste Conselho Superior, parabenizando e agradecendo a todos que o fazem, pedindo desculpas por algo que tenha feito. O Presidente disse que ele não fez mal, é gente boa, tem suas posições como todos, defendendo-as com sabedoria. A Conselheira Marluce Caldas disse que quando foi promovida, as pessoas perguntavam se ela iria trabalhar no Tribunal. Há muita desinformação sobre a carreira do Ministério Público. Ela faz questão de explicar que o Promotor de Justiça representa o Ministério Público no primeiro grau e, no segundo grau, estão os Procuradores de Justiça representando o Ministério Público nos Tribunais, com paridade e independência, falando da importância. A Conselheira falou, também, da importância da estrutura



para que o Promotor de Justiça bem atenda a sociedade, sendo uma luta do Procurador-Geral sempre para melhorar. Parabenizou o Corregedor-Geral que compartilhou suas experiências, sempre disponível a viajar para participar das reuniões, representando e trazendo as experiências aos demais Conselheiros. Parabenizou pelo apoio dado às Promotorias de Justiça. Sobre a questão da Resolução 244, acerca da meritocracia, expôs ser difícil. Tem os Promotores de Justiça que estão no Planejamento Estratégico, em trabalho importante para mudanças. Quando a comissão retornar os trabalhos analisará esses temas. A aprendizagem no Ministério Público é contínua. A Conselheira falou de alguém que foi a Argentina e teve dificuldade em subir um morro, mas que serviu de aprendizagem para a vida pois, quando subiu, do alto, viu as margens do rio, a cidade, o lugar por inteiro. Quando estão na Promotoria de Justiça só veem o que está próximo, mas quando estão no Colégio de Procuradores, no Conselho, eles veem todas as margens, tendo uma visão geral, sendo uma aprendizagem. Falou do Conselheiro Sérgio Scala, uma pessoa sábia, inteligente, que até quando devolve o processo era para aprimorar, não para prejudicar. Destacou que todos atuaram muito bem. Agradeceu a todos, pois cresceu e contribuiu. A Conselheira Marluce Caldas agradeceu e sugeriu moção de elogio ao Promotor de Justiça Marcus Mousinho e à Analista Alana Dantas, pois com muita eficiência trouxeram todos os trabalhos prontos, encaminhamentos das reuniões, que o Procurador-Geral sabe bem merecerem. O Presidente complementou com a inclusão, pela grande ajuda, da Assessora Madalena Leão, que esteve junto pela diversidade de trabalho que a Secretaria deste Conselho Superior exerce. O Presidente se manifestou favorável à moção de elogio aos três indicados e inscrição em suas fichas funcionais. O CSMP, unanimemente, aprovou a moção de elogio. O Presidente falou da valorização do segundo grau, que cresceu, hoje havendo uma maior participação dos Procuradores de Justiça. Toda empresa pública ou privada tem que ter uma cúpula diretiva para gerenciar os trabalhos. Todos os Procuradores de Justiça estão em plena atividade e busca criar mais cargos de gerenciamento para estes, para que a Instituição seja efetivamente gerenciada por sua cúpula com qualidade, respeitados os compromissos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

Outros

EDITAL DE REOPÇÃO Nº 01/2023-ESMPAL

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas torna público edital facultando aos estudantes aprovados no EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021, especificamente para DIREITO: MACEIÓ – TARDE, a realização de reopção de turno de lotação para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Considerando que o cadastro de reserva para DIREITO: MACEIÓ – MANHÃ encontra-se esgotado;

1.2. Considerando a existência e o volume de estudantes aprovados para DIREITO: MACEIÓ – TARDE;

1.3. Considerando, por fim, que a realização de novo processo seletivo para preenchimento das vagas abertas e de eventuais vagas ociosas demandará recursos financeiros e dispêndio de tempo, o que não se coaduna com os princípios da economicidade, da celeridade e da eficiência, principalmente quando há estudantes aprovados no último certame;

A Escola Superior do Ministério Público de Alagoas vem, através do presente, abrir a possibilidade de reopção de lotação entre os candidatos aprovados para o estágio em DIREITO na REGIÃO MACEIÓ - TARDE, aprovados Processo Seletivo Público regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021.

2. DOS DESTINATÁRIOS:



2.1. Poderão realizar a reopção de turno para MACEIÓ – MANHÃ apenas os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021, na opção MACEIÓ – TARDE e que ainda não foram convocados.

3. DO TOTAL DE VAGAS

3.1. Será admitida a reopção de lotação para o preenchimento de vagas e a formação de cadastro reserva na opção Direito: Maceió (manhã).

3.2. Os aprovados passarão a figurar apenas na lista que será composta para atender a esta região e turno, cujas vagas imediatas estão indicadas no quadro a seguir:

VAGA/OPÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Direito: Maceió (manhã)	15

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. O candidato interessado deverá preencher o formulário de reopção no período de 6 de fevereiro a 10 de fevereiro de 2023, conforme disponível no endereço eletrônico a seguir: <https://www.mp.al.mp.br>, (Serviços > concursos públicos > Notícias sobre seleções para estágio).

5. DA APURAÇÃO:

5.1. Após análise dos formulários, será elaborada pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas uma nova lista de aprovados para Direito: Maceió (manhã), respeitada a ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, optantes pelas vagas de DIREITO: MACEIÓ - TARDE.

5.2. O candidato permanecerá na lista de concorrência da Comarca de opção original até que haja a convocação.

6. DA CONVOCAÇÃO:

6.1. O candidato será convocado, a critério da Administração, obedecendo a ordem de classificação para o preenchimento das vagas existentes e daquelas que eventualmente surgirem durante a validade do 1º Processo Seletivo para Estagiários de Direito do MPE-AL.

6.2. Na hipótese do candidato ser convocado para preencher vaga em qualquer das listas em que figurar (original ou de reopção) e assumir a vaga, automaticamente será excluído da lista remanescente, não sendo possível modificar o turno de lotação até o encerramento do estágio.

6.3. O candidato que, mediante convocação, não tiver interesse em assumir a vaga pode requerer o reposicionamento para o fim da lista.

6.4. O candidato que recusar o ingresso imediato ou não enviar a documentação durante o período de entrega de documentos indicado na convocação será excluído da lista que deu origem à convocação.

6.5. Em caso de convocação, o candidato deverá preencher todos os requisitos estabelecidos no EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021, para que seja possível assumir a vaga no momento em que for convocado.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP.

Maceió, 2 de fevereiro de 2023.



Walber José Valente de Lima
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2023.00000368-3 – Interessado(a) Rosana Santos da Silva. Despacho: O pedido versa matéria que já se encontra judicializada e há providências judiciais ainda pendentes de efetivação, por esta razão, reivindicações acerca do descumprimento das decisões judiciais proferidas deverão ser guerreadas no âmbito judicial. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do inciso II, artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Cientifique-se o interessado acerca do presente despacho, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 03 de fevereiro de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000263-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentantes do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo gestor público no sentido de realizar eventos festivos de carnaval na cidade de Penedo/AL no ano de 2023;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas com todos os interessados.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do aludido TAC, ao tempo em que determino:

- a) seja o referido TAC autuado e registrado;
- b) a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL;

Cumpra-se.
Penedo, 31 de janeiro de 2023

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2022.00000268-0
OBJETO:ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO FINAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado em 11 de maio de 2022 objetivando apurar eventuais danos ao erário provocado pela conduta do investigado Acácio Fernando de Melo Calheiros, dada a acumulação ilícita de cargos públicos, onde se constata possível dano ao erário estadual, vez que o servidor em tela deixou de cumprir com sua carga horária na ADEAL, por exercer funções como secretário de município.

O presente ICP teve sua origem na notícia de fato n.º 01.2022.00001621-9, evoluída a procedimento preparatório e



posteriormente convertido no presente ICP.

Éo breve relato. Fundamento e decido.

Instruído o presente inquérito, foi efetivamente constatada a acumulação indevida de cargos públicos pelo investigado, um na ADEAL e outro como secretário de infraestrutura do município de Viçosa-AL, sendo o primeiro de provimento mediante concurso público e o segundo em comissão.

A acumulação de cargos é vedada pela Constituição da República, havendo apenas as exceções previstas no art. 37, XVI da Magna Carta, quais sejam, a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, as quais não se enquadram na acumulação praticada pelo investigado, vez que o mesmo exerce na ADEAL o cargo de agente fiscal agropecuário e no município o de secretário de infraestrutura.

Diante da evidente acumulação foi recomendado ao município que promovesse a exoneração do investigado do cargo de secretário o que foi observado pelo município que efetivamente cumpriu o recomendado, exonerando o investigado do cargo de secretário de governo.

Prossiguiu o ICP para averiguar a possibilidade de dano ao erário estadual em face da dupla jornada, consistente em enriquecimento ilícito em detrimento da não prestação de serviços à ADEAL.

Diante disso foi requisitado do Estado de Alagoas, através da chefe da Procuradoria-Geral do Estado informações sobre eventuais danos ao erário, tendo a PGE respondido ao requisitório informando não ter havido dano algum.

Documentos acostados nos autos demonstram que o investigado assumiu o cargo na ADEAL em 13.08.2021, sendo que a referida agência passou a funcionar das 08:00h às 14:00h de segundas às sextas-feiras, conforme demonstra o documento de fls. 92.

Ademais comprova-se que o investigado exerceu seu mister na ADEAL regularmente no horário das 08 às 14 horas, sendo juntado o livro de ponto e demais demonstrativos, além da declaração do chefe da ADEAL em Viçosa, conforme se vê das fls. 34.

Verifica-se que o investigado foi nomeado como secretário de governo de Viçosa em 01 de janeiro de 2021, sendo que somente em agosto de 2021, não havendo impedimentos nesse intervalo, passando a acumular a partir de seu exercício no cargo de fiscal agropecuário em agosto de 2021.

Ocorre, contudo, que não obstante ser nomeado para exercer seu cargo no Estado com 40 horas semanais, houve redução de horário (possivelmente em razão da pandemia do coronavírus) na ADEAL, o que possibilitou o investigado a trabalhar na ADEAL pela manhã e parte da tarde, durante seis horas seguidas de turno único, trabalhando, possivelmente no restante da tarde como secretário de infraestrutura do município de Viçosa, onde há declaração de agente do município (fls. 33) de que o mesmo exerceu regularmente suas atribuições e jornada de trabalho.

Por sua vez o Estado em resposta à requisição desta Promotoria de Justiça, concluiu em procedimento próprio (PGE/PA 15432772) a fls. 93 e ss. que não houve dano ao erário, manifestando-se o Procurador de Estado da seguinte forma (fls. 95).

Quanto à necessidade de "identificação e quantificação do efetivo dano sofrido pelo Estado de Alagoas em face da conduta ilícita do servidor público Acácio Fernando de Melo Calheiros" (conforme requisição da Promotoria de Justiça de Viçosa/AL), salvo melhor entendimento, não se vislumbra qualquer dano sofrido pelo Estado de Alagoas, uma vez que a ADEAL não relata que o servidor em comento teria deixado de exercer as atribuições de seu cargo, tendo, inclusive, juntado aos autos as frequências de setembro e outubro do corrente ano.

Diante disso, não vislumbra esse Órgão do Ministério Público dano sofrido quer pelo Estado de Alagoas, quer pelo município de Viçosa.

Inexistindo lesão ao erário, vez que não houve enriquecimento ilícito, visto que o investigado cumpriu as cargas horárias em ambos os entes, é de se ver se houve violação aos princípios administrativos.

Com a mutilação da Lei de Improbidade Administrativa dada pela Lei 14.230/21, a violação aos deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, passou a ser numerus clausos, não mais se admitindo o alargamento interpretativo do que seria a violação dos princípios referidos, vindo a novel lei impor a caracterização legal de tais violações.

Reza o dispositivo legal que

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - (revogado);(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II -(revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a



ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

X - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

Das hipóteses caracterizadoras de violação de princípios administrativos não se encontra a acumulação ilícita de cargos públicos.

Em que pese violar flagrantemente o princípio da legalidade e moralidade administrativa, o que na vigência da norma anterior seria o ato reprimido com as penas devidas, vez que na redação anterior a norma era de tipo aberto, sendo os incisos meramente exemplificativo, hoje com a mudança efetuada pela novel legislação, a tipologia é fechada, sendo esses e apenas esses, os casos em que os princípios administrativos são violados.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. Ação Civil Pública. Improbidade administrativa. Acumulação irregular de cargos públicos. Médico. Procedência. Condenação ao ressarcimento do dano ao erário e ao pagamento de multa civil equivalente a cinquenta vezes o valor da maior remuneração percebida pelo agente nos vínculos ocupados no período da acumulação ilícita. Preliminares de nulidade e prescrição rechaçadas. Modificação do artigo 1º da Lei 8.429/92, trazida pela Lei 14.230/2021, que passou a considerar como ato de improbidade aquele praticado com dolo de alcançar o resultado ilícito descrito nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei 8.429/92, entendendo como insuficiente apenas a voluntariedade do agente. Réu que efetivamente prestava serviço nos cargos que ocupava e que não atuou com o dolo de causar prejuízo ao erário. Irregularidade que não mais subsiste, diante da exoneração do servidor do cargo exercido em Rio das Ostras no ano de 2016. Inexistindo prova de dolo ou culpa e de prejuízo ao erário, não resta configurado ato de improbidade a ensejar a imposição das penalidades previstas no art. 12, da Lei n.º 8.429/92. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (TJRJ - APL: 00051215620198190028 202200105027, Relator: Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS, Data de Julgamento: 07/12/2022, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/12/2022)

A conduta, portanto, não passou de mera ilegalidade sendo corrigida com o atendimento pelo município de Viçosa da recomendação expedida por esta Promotoria de Justiça no sentido de se exonerar o investigado, diante da flagrante acumulação indevida.

Quanto ao aspecto da devolução de eventuais remunerações, verifica-se não ser o caso de ressarcimento ao erário, conforme já fundamentado acima, vez que o investigado trabalhou nos dois cargos com disponibilidade de horários, não havendo que se falar em ressarcimento, posto que não houve dano.

Diante do exposto, não havendo dano patrimonial, nem violação a princípios administrativos em face da taxatividade legal das violações de princípios dada pela nova lei, o arquivamento do presente inquérito civil público é medida que se impõe.

Assim sendo ARQUIVO o presente ICP, notificando os interessados (Estado e município de Viçosa), bem como o investigado, dando conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal, após as notificações a qual se dará por publicação no Diário Oficial do Estado à míngua de recursos humanos nesta Promotoria de Justiça.

De outra banda, passo a extrair peças do presente procedimento para abertura de procedimento administrativo a fim de fiscalizar o cumprimento da recomendação expedida no bojo do corrente ICP.

Viçosa, 03 de fevereiro de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PPICP N.º 06.2022.00000384-6

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições



legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura possível funcionamento de curso ilegal no município de Viçosa, ocupando inclusive, salas de escolas municipais; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o funcionamento de curso técnico ilegal viola direitos básicos dos consumidores de tal serviço, visto que não tem reconhecimento pelo Poder Público e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:

I - o registro no sistema de automação do Ministério Público de Alagoas;

II - Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, através do sistema SAJ-MP;

III - Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.

IV - tornar público o presente ato, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Viçosa, 03 de fevereiro de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Major Isidoro/AL

PORTARIA nº 005/2023/PJ-MIzid

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000259-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Major Isidoro, com fulcro no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX) e TAC;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a proximidade do período do Carnaval 2023, com programação de realização de eventos festivos no Município de Jaramataia e a necessidade de definir parâmetros para a organização, visando a segurança de todos,

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação feita pela Polícia Militar de agendamento de reunião, a fim de tratar e regular os eventos carnavalescos;

RESOLVE: Com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício à Secretaria de Cultura e/ou Turismo e Eventos solicitando a programação do período, com referência, inclusive, aos eventuais eventos particulares previstos;

2. Designe-se data, conforme disponibilidade de pauta, para a realização de reunião, no fórum da cidade de Major Isidoro, para tratar sobre o tema, para o qual devem ser convidados os Secretários Municipais responsáveis pelos eventos, eventuais promotores de festas particulares e Conselheiros Tutelares, além de representantes da Polícia Militar e Civil;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Isidoro/AL, 02 de fevereiro de 2023.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça